



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2012

Regulamenta o pagamento de gratificação aos servidores que atuarem como ASSISTENTES TÉCNICOS na realização de cálculo judiciais.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do **Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o** disposto no Art. 47, inciso VIII da Lei 4.399/97, e em atendimento a disposição legal inserida no Decreto Municipal n°. 9732/25-10-95, alterado pelo Decreto Municipal 9837/1996 que dispõe sobre o pagamento de gratificação aos Assistentes Técnicos Periciais.

RESOLVE

Art. 1° - Os servidores municipais que por solicitação da Assessoria Jurídica atuarem como Assistentes Técnico Pericial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV farão jus ao pagamento de uma gratificação de R\$ 373,82 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) por laudo técnico apresentado tempestivamente.

§ 1° As gratificações regulamentadas por esta Instrução Normativa serão reajustada com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-E no mês de efetivo exercício das atividades previstas na presente Instrução Normativa.

§ 2° Quando o Assistente Técnico Pericial indicado pela Assessoria Jurídica não apresentar laudo próprio, mas comprovar ter acompanhado as diligências do Perito indicado pelo Juízo, receberá 50% (cinquenta por cento) da gratificação estabelecida no caput deste artigo.

§ 3° - Quando a Assistência Técnica consistir em elaboração ou conferência de cálculo judicial, o servidor fará jus ao pagamento de uma gratificação de R\$ 186,91 (cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) por cálculo apresentado em processo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 2º - Os servidores do IPAMV interessados em atuar como Assistentes Técnicos Periciais deverão se inscrever na Assessoria Jurídica apresentando documentação que comprove a habilitação necessária para o desempenho da atividade.

§ 1º A Assessoria Jurídica elaborará uma listagem dos servidores inscritos, competindo-lhe a distribuição dos processos aos Assistentes Técnicos Periciais por área de especialização e assunto objeto da lide.

§ 2º - A Assessoria Jurídica procederá a cassação da inscrição do servidor indicado como Assistente Técnico Pericial que não apresentar tempestivamente o laudo pericial, deixar de realizar e acompanhar as diligências necessárias à elaboração do mesmo.

§ 3º - O exercício da função de Assistente Técnico não poderá prejudicar as atividades do cargo ou emprego do servidor.

Art. 3º - O Procurador Autárquico ou Assessor Jurídico solicitante da assistência técnico pericial certificará sobre a atuação do Assistente Técnico para efeito de pagamento da gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Assessoria Jurídica solicitará ao Departamento Administrativo e Financeiro, o pagamento da gratificação aos Assistentes Técnicos Periciais.

Art. 4º - O Procurador e Assessores vinculados ao processo, sempre que possível, requererá ao Juízo a inclusão do valor da gratificação do Assistente Técnico Pericial entre os valores da sucumbência a serem pagas pela parte contrária.

Art. 5º - A gratificação de que trata o Decreto 9.732/95, alterado pelo Decreto 9.937/2006, não será integrada ou incorporada ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de dois mil e doze.

Vitória, 19 de junho de 2012.

Marta Gagno Intra
Presidente do IPAMV